

ATA n. 14/2019

Aos **vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezanove** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----
- 2 - *Intervenção da Vereação.*-----

II

Período da Ordem do Dia

- 1 - *Situação Financeira.*-----
- 2 - *Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2020.*-----
- 3 - *Proposta relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - Redução da Taxa de IMI de acordo com o previsto no artigo 112º- A aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, para o ano de 2020.* -
- 4 - *Proposta de Fixação da Participação Variável do Município no IRS dos Sujeitos Passivos com Domicílio Fiscal no Concelho de Penacova, para o ano de 2020.*-----
- 5 - *Proposta de Fixação de Derrama para o ano de 2020.*-----
- 6 - *Proposta de Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2020.*-----



Câmara Municipal de Penacova

- 7 - *Discussão e votação da concretização da descentralização de competências no domínio da educação, para o ano 2019/2020.*-----
- 8 - *Proposta de Delegação de competências na CIM Região de Coimbra, relativa a Serviços Públicos de Transporte de Passageiros Regular em Vias Navegáveis Interiores.*-----
- 9 - *Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos da alínea j), do n.º 1, art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a apresentar à Assembleia Municipal:*-----
- 9.1 - *Freguesia de Sazes de Lorvão para remodelação das instalações sanitárias de apoio à feira mensal da Espinheira, referente ao ano de 2018.*-----
- 9.2 - *Freguesia de Sazes de Lorvão em apoio à remodelação do lavadouro dos Palheiros, referente ao ano de 2018.*-----
- 9.3 - *Freguesia de Sazes de Lorvão em apoio à pintura do edifício sede da Junta de Freguesia, referente ao ano de 2018.*-----
- 9.4 - *Freguesia de Figueira de Lorvão em apoio a pavimentações diversas, referente ao ano de 2018.*
- 9.5 - *Freguesia de Lorvão em apoio à construção de um muro de suporte à estrada na Rua da Serra - Lorvão, referente ao ano de 2018.*-----
- 10 - *Consolidação de Contas do ano de 2018.*-----
- 11 - *Aditamento ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Penacova e a ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açor / GIP.*-----
- 12 - *Transferência de Verbas:*-----
- 12.2 - *APESB - Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental - Quota de 2019.*-----
- 12.2 - *União Popular da Rebordosa, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.*-----
- 12.3 - *União Futebol Clube no âmbito do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo.*
- 12.4 - *Clube Desportivo e Cultural de Penacova no âmbito do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo.*-----
- 12.5 - *Associação Monte Redondo Aventura para apoio 1.º Encontro inter-regional de escolas BTT Penacova 2019.*-----
- 12.6 - *Clube Pesca de Penacova para apoio à participação no Campeonato do Mundo de Clubes de pesca 2019, a realizar na Croácia.*-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 2 | 44



Câmara Municipal de Penacova

13 – Aprovação do valor do Contrato Programa Infraestruturas Turísticas para o ano de 2019 de acordo com o Parecer Prévio do Revisor Oficial de Contas sobre o Contrato Programa. -----

14 - Análise a aprovação do Contrato Programa – Prestação de Serviços de Promoção, Gestão de Espaços, Ações e Eventos Culturais no Mosteiro de Lorvão. -----

15 – Conhecimento do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Município de Penacova, no âmbito da promoção da divulgação da campanha “Por um País com bom Ar” e das iniciativas do Dia Nacional do Ar. -----

16 - Propostas de Apoio à Natalidade / Adoção. -----

17 - Informação dos Cartórios Notariais - Relação dos atos efetuados nos termos do n.º 5 do artigo 55º do CIMT. -----

18 - Loteamentos e Obras Particulares. -----

18.1 - Processos de Obras: -----

Diversos -----

04-3/2019. -----

Arquitetura -----

01-26/2019. -----

Licenciamento -----

01-152/2018, 01-123/2018, 01-132/2018, 01-149/2018, 01-33/2019 -----

Escassa Relevância Urbanística -----

05-98/2019, 05-101/2019. -----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não se verificou público presente. -----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

O Senhor Presidente da Câmara reforçou o convite para o hastear das bandeiras, mais um galardão da Bandeira Azul, nas Praias Fluviais do Vimieiro, e do Reconquinho, que se realiza na próxima



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 3 | 44



terça-feira, dia 25, a partir da 10H00, na expectativa de que tenha a visibilidade que todos pretendem, para a promoção do território e desenvolvimento dos mais diversos projetos. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Coloca algumas questões, algumas recorrentes, relativas ao desenvolvimento de determinados assuntos: -----

- Abastecimento de Água à Freguesia de Friúmes. Qual o ponto de situação? -----
- Relativamente ao espaço da Serra da Atalhada pretende saber se estão para se iniciar obras a breve prazo, ou já começaram e onde se vai intervir. É na requalificação dos moinhos? -----
- Teve também conhecimento de que o Médico Veterinário terá deixado de exercer a sua atividade no Município de Penacova. A ser verdade, como pensa o Senhor Presidente assegurar estes serviços? --
- No que se refere às faixas de gestão de combustível e na sequência da recente notícia de que o Município de Pedrogão Grande irá a julgamento em matérias desta natureza, reforça a necessidade de se cumprir o que determina o PMDFCI. A este respeito verifica que por exemplo Mealhada e Mortágua têm um bom desempenho, ao contrário de Penacova, onde se fez muito pouco nesta área. -
- Relativamente à PENSAR, pergunta se se concretizou a dissolução anunciada e se a equipa de sapadores já está ao serviço de Penacova. -----
- Penhora do Hotel de Penacova. Veio a público a notícia de o Hotel de Penacova foi penhorado, pelo montante de cerca de 330.000€. Sobre esta matéria pergunta se quem vier a adquirir o imóvel ao credor, por este montante, fica livre de todos os ónus e com a posse plena do imóvel. -----
- Obras do cemitério de Figueira de Lorvão. Constata que estão paradas, pelo que gostaria de saber qual o ponto de situação? Solicita ainda esclarecimento quanto ao projeto da Casa Mortuária.-----
- Relativamente à Escola Básica de Figueira de Lorvão, a obra vai avançar a breve prazo? -----
- Museu do Mosteiro de Lorvão. Prevê-se algum desenvolvimento a curto prazo, ou é um projeto que vai continuar adiado ao longo dos anos?-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Respondendo às questões que lhe foram colocadas, referiu, nomeadamente: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- No que se refere ao abastecimento de água à Freguesia de Friúmes, sendo a obra da responsabilidade da Águas do Centro Litoral, tem conhecimento que o procedimento está a decorrer, que estará no seu término, com vista à adjudicação dos trabalhos. -----

- Em relação à questão colocada, relativa a obras na Serra da Atalhada, neste momento não está nada previsto. Está sim concluído o processo relativo ao projeto, cuja estimativa orçamental ascende aos 800.000€. Inclui a requalificação dos moinhos, o espaço público e o espaço que anteriormente serviu de restaurante, mas neste momento não há perspectiva de data para o início da obra.-----

Como sempre defendeu, se for possível encontrar um parceiro para o desenvolvimento deste projeto, o Município estará na disposição de estudar todas as possibilidades de o fazer, para que venha a ser uma realidade.-----

- Quanto ao Médico Veterinário, é verdade que pediu a mobilidade, a partir do dia 2 de julho, sendo pois necessário encontrar uma solução provisória, como aconteceu em outras ocasiões, com a colaboração de Médico Veterinário de Vila Nova de Poiares.-----

Esta será a primeira opção, devendo de seguida encetar os formalismos indispensáveis para reforçar os recursos neste âmbito, até na sequência da delegação de competências para os Municípios, que trazem responsabilidades acrescidas. Será pois necessário avançar desde já com o recrutamento de um Médico Veterinário, para assegurar estes serviços no imediato. -----

- No que concerne às faixas de gestão de combustível, a perspectiva é que com as duas equipas de sapadores (brigada do Bussaco) e os recursos humanos provenientes da Pensar, (que neste momento estão inseridos num contrato Emprego Inserção e aguardam que o ICNF se pronuncie), consigam concretizar algumas das responsabilidades que o Município tem neste âmbito. Embora seja algo céptico em relação à “bondade” das faixas de gestão de combustível, principalmente nas estradas municipais, a verdade é que leis são leis e é necessário ter capacidade de resposta nestas matérias, com mais meios humanos e equipamentos. -----

- Quanto à PENSAR, na última Assembleia Geral foi deliberado manter a proposta de dissolução e extinção, cabendo agora à Administração declarar a insolvência. -----

- No que se refere à penhora do Hotel de Penacova, referiu que de acordo com o que tem falado com o representante legal, a Caixa Geral de Depósitos irá efetuar a venda do imóvel. O valor base será de 80% do total da avaliação efetuada pela Caixa Geral de Depósitos, podendo baixar, sendo eventualmente até ao valor da execução da penhora. -----

- Relativamente às obras do cemitério de Figueira de Lorvão e Casa Mortuária, é um assunto que está a ser tratado pelo Junta de Freguesia, pelo de momento não pode precisar o ponto de situação. -



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 5 | 44



Câmara Municipal de Penacova

- A construção da EB1 de Figueira de Lorvão aguarda o Visto do Tribunal de Contas, para que os trabalhos se possam iniciar. -----

- Museu do Mosteiro de Lorvão. Como já teve ocasião de dizer, é verdade que já deveria estar executado, no entanto veio a verificar-se que estava em falta o projeto de segurança contra incêndios, que não constava do projeto inicial e só na fase final se detetou. -----

O espaço foi licenciado como peça de museu e só a partir do momento que se passou à fase de musealização, em que é necessário afetar pessoas, se veio a verificar a obrigatoriedade deste projeto. -----

Todas estas questões estão a ser coordenadas, no sentido de executar as intervenções necessárias (a intervenção no telhado e a musealização do espaço). -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Fazendo a contextualização de algumas das respostas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara, salientou que em relação ao projeto da Serra da Atalhada a estimativa é bastante elevada, criando por isso dificuldades na sua implementação. -----

A este respeito considera que deve haver um melhor acompanhamento por parte do Município, na execução dos projetos, pois o que se verifica é que os valores são empolados. Fazem-se os projetos, mas estes ficam apenas no campo das intenções. -----

Efetivamente os projetos devem ter qualidade, contudo é necessário colocar algumas balizas. Caso contrário são projetos bonitos, mas na realidade ficam na gaveta, pois não há condições de se concretizarem. A exemplo disso temos o projeto da estrada de Carvalho, com uma estimativa que ronda os 2.000.000€ e que continua adiada. -----

Nesse sentido julga que quando se decide executar um projeto, tendo em conta a sua dimensão, se deve dar uma ideia sobre o limite da estimativa, pois a continuar neste rumo nunca se passa à sua execução. Deve-se planear por partes, como o caso da intervenção em Lorvão, direcionando para o se perspetiva poder concretizar, caso contrário andam sempre a falar do mesmo – em projetos. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Relativamente ao exposto, considera que quanto à intervenção que se pretende para Lorvão, as duas componentes são fundamentais. A intervenção no telhado é garantia para manter o imóvel e ao mesmo tempo é importante desenvolver o projeto da musealização, de âmbito turístico, para o local.--



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 6 | 44

Quanto à estimativa para o projeto da Serra da Atalhada poderá não ser assim tão elevada, basta pensar quanto é necessário investir num moinho, para a sua reabilitação e de facto o projeto tem que ter alguma qualidade.-----

No que se refere ao projeto da estrada de Carvalho, além da melhoria da via, acrescem os trabalhos de colocação de rails de proteção e só aí prevê-se um custo na ordem dos 300.000€, sendo que nenhum técnico se responsabiliza por um projeto que não incluía essas mesmas proteções.-----

Outra opção será manter o traçado e colocar apenas asfalto, no entanto passado algum tempo esta via estará nas mesmas condições e terá de ser novamente intervencionada. A verdade é que fazer bem custa muito dinheiro.-----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Mais Rodrigues -----

Remetendo para a intervenção do Senhor Presidente da Câmara, disse que a Pensar estava insolvente? Solicita esclarecimento relativamente a esta questão pois julgava que esta associação estava em situação económica difícil.-----

A este respeito, pergunta se o Senhor Presidente conjeturou a possibilidade de insolvência por via do Plano Especial de Revitalização? -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Referiu que em relação à Pensar todos os que acompanharam o processo tinham noção do desfecho. Era uma situação que se vinha a arrastar ao longo dos anos, sendo que neste momento não havia outra alternativa. A maioria dos postos de trabalho ficou assegurada com a constituição de uma equipa de sapadores, para a execução das faixas de gestão, que se encontram por executar, pelo que esta questão foi relativamente pacífica.-----

Na realidade há cerca de sete anos que se sabia que isto iria acontecer, possivelmente “morreram na praia”, contudo é a lei da vida. Caso o Administrador de Insolvência considere que a Pensar deve ser revitalizada, apoia essa decisão e até pode dar sugestões nesse sentido.-----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.-----



Câmara Municipal de Penacova

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 19/6/2019, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.934.770,73 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta euros e setenta e três cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.659.847,59 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 274.923,14 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e três euros e catorze cêntimos).-----

2 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2020. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** fez a apresentação simultânea dos pontos 2), 3), 4), 5) e 6), cujas propostas se mantêm inalteráveis em relação ao ano transato:-----

- 0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).-----

- Redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2020: (*Um dependente – 20€; Dois dependentes – 40€; Três ou mais dependentes – 70€*)-----

- Fixar em 5% a percentagem de participação no IRS.-----

De registar a alteração legislativa, no sentido de que na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS. -----

- Não lançar a derrama no ano de 2020.-----

- Fixar em 0% a Taxa Municipal de Direito de Passagem.-----

Informação:

Os artigos 112º e 112º- A, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), definem as taxas do imposto, devendo os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em cada ano dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, podendo ser definidas por freguesia:-----

“c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45 %.” (Redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março);



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 8 | 44

A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos (DGI), por via eletrónica, para vigorar no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de Novembro. -----

Estes valores podem variar devido a fatores diversos (Por operações de reabilitação urbana, combate à desertificação, fomento do arrendamento, áreas florestais em situação de abandono ou prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou valor cultural) conforme artigo 112º do CIMI, abaixo transcrito. Estas variações devem ser convenientemente estudadas antes de deliberação, e os prédios afetados devidamente identificados. -----

Chama-se especial atenção para o artigo 112º- A do CIMI que possibilita uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar, de acordo com seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto deverá a Câmara propor as taxas a aplicar à Assembleia Municipal para que este órgão possa deliberar na sessão de Junho cumprindo-se o prazo de comunicação à DGI. -----

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que aprovou o Regime Financeiro da Administração Local e Entidades Intermunicipais (RFALEI) aguardamos a informação que a Autoridade Tributária e Aduaneira deverá disponibilizar e onde consta a estimativa global da despesa resultante da redução das taxas atrás propostas. -----

Assim, que recebermos o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes existentes no município procederemos à elaboração de informação que complementar a presente. -----

Transcrevemos o artigo em questão com todas as alterações de que já foi alvo possibilitando desta forma a análise do mesmo e a decisão ou não de alterar a atual taxa. -----

"CAPÍTULO X – Taxas

Artigo 112º

Taxas



Câmara Municipal de Penacova

- 1- As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----
- a) Prédios rústicos: 0,8%; -----
- b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----
- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----
- 2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa. -----
- 3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) -----
- 4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro) -----
- 5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do aº 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação do artigo 6.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) -----
- 6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior alínea n.º 5) -----
- 7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior alínea n.º 6) -----
- 8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior alínea n.º 7) -----
- 9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 10 | 44

podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Red. da Lei 21/2006-23/06)-----

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto; -----

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Red. da Lei 21/2006-23/06) -----

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Red. dada pelo artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro) -----

13 - (Revogado.) (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. (Anterior n.º 13, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) ----

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. (Anterior n.º 14, Redação do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----



Câmara Municipal de Penacova

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15, Redacção do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16, Redacção do artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Redacção da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

(Aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.-----

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. ----

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente." -----

Para informação:

- apresenta-se tabela com as taxas da redução em função do agregado familiar, aprovadas em 2019.-

Número de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- a taxa deliberada para 2019 foi de 0,3%, para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por unanimidade, que se definam as seguintes taxas de IMI a vigorar no ano de 2020:-----

0,3% para prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

3 - PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - REDUÇÃO DA TAXA DE IMI DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 112º- A ADITADO PELA LEI N.º 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO, PARA O ANO DE 2020.-----



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte redução da taxa, prevista no artigo 112 – A do CIMI, para o ano de 2020:-----

Um dependente – 20€-----

Dois dependentes – 40€-----

Três ou mais dependentes – 70€-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

4 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICILIO FISCAL NO CONCELHO DE PENACOVA, PARA O ANO DE 2020.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

No seguimento da posição tomada em anos anteriores, acompanhando o mesmo raciocínio consideram que este imposto deve ser devolvido às famílias e que o Município de Penacova deve fazer esse esforço. -----

Não sendo essa a proposta, o sentido de voto dos Vereadores do PSD é contra. -----

Informação:

De acordo com o nº 1 do Art. 26º da Lei N.º 73/2013, de 3 setembro (LFL) o Município tem direito a uma participação variável de 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar, nos termos do n.º 2 do art.º 26º da referida Lei, a percentagem de participação no IRS a fixar para o ano de 2020. -----

De acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto à Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na ausência de deliberação ou de comunicação da participação variável no IRS à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, determina-se que o município tem direito a uma participação de 5 % no IRS. Regista-se que caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 14 | 44



do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

Mais se informa que a taxa deliberada para o ano 2019 foi de 5%. -----

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (dois) contra, que a percentagem de participação no IRS para o ano de 2020 seja de 5%.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Vereadores Senhores: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues.-----

5 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2020.-----

Informação:

De acordo com o n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua versão atualizada, o Município pode deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Assim, deve a Câmara Municipal de Penacova deliberar nos termos do n.º 1 do Art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama a fixar para o ano de 2020. -----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de não lançar a derrama no ano de 2020. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

6 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2020.-----

Informação

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, refere no seu artigo 12.º que pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização. -----

De acordo com o previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), deverá obedecer aos seguintes princípios:-----

1- A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

2- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -

Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar. -----

Conclusão-----

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere quanto á aplicação da taxa. No caso de a taxa ser fixada, esta taxa não poderá ser superior a 0,25% da faturação emitida pelas empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações. A taxa fixada deverá ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Face à proposta apresentada pelo **Senhor Presidente da Câmara**, o Executivo deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal de Direito de Passagem a vigorar para o ano de 2020, seja de 0%, devendo a referida proposta ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 16 | 44



Câmara Municipal de Penacova

7 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA CONCRETIZAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, PARA O ANO 2019/2020. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Informou que a proposta é não aceitar as competências na área da educação, durante o ano de 2019, com fundamento na proposta elaborado pelos Serviços de Educação. -----

Relativamente a este ponto foram prestados alguns esclarecimentos, nomeadamente em relação a recursos humanos afetos ao Município e ao Ministério da Educação, sendo que estes últimos passarão para a gestão da Câmara Municipal, logo que se concretize esta transferência de competências. -----

Foram ainda prestadas informações ao nível dos investimentos da responsabilidade de cada uma das partes. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

No que concerne ao ponto em análise, destaca com agrado o facto de esta matéria vir acompanhada de uma informação bem estruturada, com um trabalho de relevo, e nesse sentido felicita a Dr.ª Catarina Guedes e toda a equipa que o elaborou. Efetivamente para que possam tomar decisões desta responsabilidade, que vai acompanhar os próximos executivos, é necessário terem algum suporte, que é perfeitamente espelhado neste documento. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Em complemento ao que foi referido pelo Senhor Vereador, reiterou que esta informação que os Serviços de Educação do Município e o Agrupamento de Escolas compilaram, é muito importante, pois é um documento que permite responder a todas as questões que se colocam. -----

Informação

Entrou em vigor, no dia 30 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da Educação ao abrigo dos artigos 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto. Assim, iremos proceder a uma análise prática das implicações da concretização da descentralização de competências no domínio da



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 17 | 44



Câmara Municipal de Penacova

educação, com vista à tomada de decisão e pronúncia por parte do Executivo Municipal, nos termos dos artigos 50º, nº 4 e 69º, nº 2, do supra referenciado decreto-lei.-----

A atual organização do Estado Português compreende a existência de Autarquias Locais com atribuições e competências próprias, mas também com outras competências que têm vindo a ser transferidas pelo Governo Central, com especial enfoque no domínio da Educação. Nas últimas três décadas tem-se vindo a assistir a um aumento da responsabilização das autarquias em matéria da Educação, numa clara transferência de competências a vários níveis, exigindo uma maior agilização de recursos humanos, materiais e financeiros, ao nível do poder local. -----

No Município de Penacova, as competências na área da educação, de âmbito formal, abrangem a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico, nomeadamente ao nível de: planeamento e gestão de equipamentos; administração dos edifícios; aquisição e financiamento de equipamentos e materiais escolares; apetrechamento dos estabelecimentos de educação e ensino; serviços de ação social escolar (ASE); gestão do pessoal não docente da educação pré-escolar e 1º ciclo; organização e gestão dos recursos das atividades de animação e apoio à família; gestão e organização das refeições nos estabelecimentos de ensino. No que se refere a todos os níveis de ensino, abrangendo o 2º, 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, as competências legisladas e assumidas do Município de Penacova são as seguintes: transportes escolares; representação nos órgãos de gestão escolar e em comissões, delegações e outros grupos constituídos para apreciar matérias na sua área de competência; estudo, conceção e desenvolvimento de programas, ações e projetos integrados na área funcional da educação, de iniciativa municipal ou em parceria com outras entidades e agentes sociais; financiamento anual de Projetos/Ações Educativas dos estabelecimentos de educação e ensino; apoio com transporte às visitas de estudo. -----

O Decreto-Lei n.º 21/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, regula, ainda, o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação. O referido diploma está estruturado em 8 capítulos, onde constam as disposições gerais, complementares, finais e transitórias, os instrumentos de planeamento¹, o investimento, a gestão, o financiamento e o conselho municipal de educação. Em alguns aspetos, o documento revela-se confuso e suscita dúvidas sobre qual a intenção do legislador na sua redação ou de quais os meios e recursos a disponibilizar para assunção das novas responsabilidades. -----

Neste contexto, a análise que iremos realizar incidirá sobre o diploma, considerando os dados da comunicação remetida pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)², e a documentação anexa

¹ Carta educativa, ordenamento da rede educativa, plano de transporte escolar, e rede de ofertas de educação

² Cf. comunicação eletrónica de 08.04.2019

com mapas e propostas de valores a transferir reportados ao ano de 2018, para a assunção de competências a partir de 2019/20, conforme o n.º 1 do artigo 69º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente ao nível de pessoal não docente³, apoios alimentares⁴, circuitos especiais de transporte⁵, escola a tempo inteiro e encargos das instalações⁶. Na referida análise foram ainda consideradas as informações recolhidas junto do Agrupamento de Escolas de Penacova.-----

1. Pessoal não docente -----

Conforme resulta do nº 3, do artº 42º do DL 21/2019, de 30 de Janeiro, os critérios e a fórmula de cálculo para a dotação máxima de referência do pessoal não docente, é definida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais, administração pública e da educação. Atualmente, a Portaria nº 272-A/2017, de 13 de setembro é a que rege esta matéria, balizando a **dotação máxima** de pessoal a afetar a cada estabelecimento. -----

De salientar que, na prática, o órgão de gestão e os estabelecimentos de educação e ensino, consideram o ratio de Assistentes Operacionais insuficiente para responder ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, aos vários serviços prestados às famílias e à tipologia dos edifícios. Acresce a esta situação o facto de existirem recursos humanos que se encontram a faltar por motivo de doenças crónicas e prolongadas e que não são substituídos. -----

	Mapa I					Situação atual	
	Ratio Portaria 272-A/2017		Além da Portaria 272-A/2017		Proposta ME	Recursos humanos locais	
	AO's	AT's	AO's	AT's	AO's e AT's	Agrup.	Munic.
Pessoal não docente							
Agrupamento de Escolas de Penacova	50	8	5	5	68	46	15

Na realidade, no Agrupamento de Escolas de Penacova existem **46** AO e não 55 como consta no mapa I. Podemos interpretar que os 55 AO incluem os 9 AO do Pré-Escolar pagos por transferência da DGESTE/IGEFE para os Municípios, embora não esteja claro que seja assim. Portanto, esta informação, que consta no mapa I, devia ser devidamente clarificada.-----

Os recursos humanos locais, que consta no quadro acima, correspondem atualmente aos existentes em todos os estabelecimentos, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário, e que pertencem ao Ministério da Educação (ME) e ao Município de Penacova, de acordo com a Portaria nº 272-A/2017 (42 AO no 2º, 3º ciclos e secundário, 11 na Educação Pré-Escolar e 8 no 1º Ciclo). De

³ Assistentes operacionais e assistentes técnicos (AO's e AT's, respetivamente)

⁴ Leite escolar e refeições

⁵ Circuitos especiais de transporte ou transporte individualizado para alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão

⁶ Água, eletricidade, gás, combustíveis, comunicações, limpeza e material de escritório



Câmara Municipal de Penacova

referir que dos 46 AO que pertencem ao ME só 4 é que exercem funções em Escolas do 1º ciclo e Estabelecimentos de Educação Pré-escolar.-----

Salientamos e alertamos que para além do pessoal, que consta na tabela, referente aos recursos humanos locais, existe um **acréscimo de 37 (trinta e sete) AO** que estão nas escolas do 1º ciclo e nos estabelecimentos de educação pré-escolar e que pertencem ao Município, desempenhando funções no âmbito das atividades de animação e apoio à família (AAAF), refeitórios escolares, atividades de enriquecimento curricular (AEC) e componente letiva. -----

O valor de **775 585,68€**, que consta do mapa I, referente à estimativa a transferir para 2019, para o total de pessoal não docente (68 AO's e AT's) é inferior ao montante transferido em 2018. 734 026,81€ foi o orçamento do Agrupamento de Escolas para 46 AO e 13 AT e 95 886,43€ foi o valor que o Município recebeu em 2018, da DGESTE, para as 9 AO do pré-escolar. Estes valores totalizaram **829 913,24€**. Portanto o valor estimado a transferir é insuficiente face às reais despesas, havendo uma diferença de -54 327,56€. -----

O mapa de pessoal da Câmara Municipal terá de prever estes postos de trabalho, e o recrutamento e seleção destes trabalhadores passam a ser da responsabilidade da autarquia⁷.-----

O cômputo dos AO's para atendimento mais individualizado a alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão não está incluído nesta análise, dado que terá de acrescer aos valores a transferir para pessoal não docente, em função das necessidades apuradas no início de cada ano letivo. Ressalva-se no entanto que, na realidade, este pedido de reforço de AO's nem sempre é autorizado por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis, pelo que o município, na maioria das vezes, terá de gerir o seu mapa de pessoal por forma a possibilitar que este acompanhamento dos alunos com necessidades de inclusão lhes seja disponibilizado.-----

O nº 2 do artº 68º do DL 21/2019 remete a fixação de dotação máxima de referência do pessoal não docente para uma fórmula de cálculo a fixar por portaria dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e educação, desconhecendo-se os seus termos e critérios, para além do já previsto na Portaria 272-A/2017. -----

Conclusão: salvo melhor opinião deverá a transferência de competências em matéria de pessoal não docente, prever a criação de mecanismos de substituição célere de pessoal com baixa prolongada, aposentados ou falecidos, adaptar a dotação ao grau de ensino, tipologia

⁷ O Conselho Nacional de Educação, na Recomendação nº 1/2019, de 30 de janeiro dispõe que o recrutamento e colocação do pessoal não docente seja competência dos órgãos de gestão das escolas. E caso tal não se verifique, recomenda que da comissão de recrutamento e seleção deste pessoal façam parte membros dos órgãos de gestão das escolas.



Câmara Municipal de Penacova

dos edifícios⁸ e serviços prestados às famílias. Em relação aos Assistentes Técnicos, a dotação deverá atender ao nº total de alunos do Agrupamento e de estabelecimentos desde a Educação Pré-escolar até ao ensino secundário.-----

O valor que consta no mapa I é insuficiente para as despesas com os/as 68 AO, ou seja -54 327,56€. No entanto, este número de AO's terá de ser clarificado e saber com certeza se inclui os 9 pagos pela DGESTE ao Município de Penacova. -----

2. Apoios alimentares -----

Os apoios alimentares integram as refeições escolares e o leite escolar. Atualmente, os municípios assumem as refeições escolares da Educação Pré-Escolar e do 1º CEB, sendo o seu financiamento assegurado pelo orçamento municipal, pela comparticipação das famílias e pelo ME, através do Programa de Generalização de Refeições do 1º CEB (PGR) e no âmbito do Acordo de Expansão da Educação Pré-escolar. -----

A verba que consta do mapa II, relativa ao leite escolar, é suficiente, segundo os dados do Agrupamento de Escolas, considerando-se o n.º de alunos de pré-escolar e 1.º CEB de cada agrupamento de escolas x custo unitário da embalagem de leite x n.º de dias letivos, sendo que ainda se teve em conta a possibilidade dos alunos beberem leite sem lactose. No entanto, deverá definir-se o financiamento e as regras a observar para os alunos que exerçam o direito de opção por regimes vegetarianos, com opções por bebida de arroz, soja, aveia, etc. com custos unitários muito superiores ao do leite escolar. -----

Relativamente à comparticipação do ME no âmbito do PGR, esta é definida ao abrigo de despacho específico e respetivo Regulamento de Acesso ao Financiamento, designadamente Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017 de 11 de julho, e alterado pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho. A este respeito realça-se que a comparticipação destas refeições representa 50% do valor unitário da refeição paga pelo município, depois de deduzido o valor da comparticipação familiar daquelas refeições. -----

No que se refere aos custos com os refeitórios escolares do 2.º e 3.º CEB e secundário, não nos foi possível apurar se a verba proposta pelo ME corresponde efetivamente à totalidade da despesa, pois os refeitórios são adjudicação direta da DGESTE. Além disso, e de acordo com informação prestada por um município que se encontra com contrato-execução, as refeições destes alunos são comparticipadas pelo ME a 0,46€ por refeição, o que se assim for irá traduzir num aumento da despesa municipal. De referir ainda que a maioria dos equipamentos das cozinhas das EB2,3 e

⁸ Nomeadamente centros escolares ou estabelecimentos de grandes dimensões.



Câmara Municipal de Penacova

Secundária se encontram em fim de vida pelo que será necessário a curto/médio prazo proceder à sua substituição, não estando prevista qualquer verba para o efeito.-----

Conclusão: salvo melhor opinião, os valores a transferir para leite escolar e derivados ou similares deverão atender à relação custo unitário do produto x nº de alunos beneficiários. As refeições deverão ser comparticipadas na totalidade, deduzindo-se o valor da receita proveniente da comparticipação familiar⁹, quando esta existe (não podemos esquecer a situação dos alunos que estão isentos de pagamento). Deve ser também contratualizado um valor para manutenção, reparação e substituição dos equipamentos das cozinhas e palamenta.

3. Circuitos especiais de transportes -----

No que refere a Transportes Escolares, o DL 21/2019, introduz alterações ao nível de datas de aprovação, vigência e revisão do Plano anual de Transportes Escolares, que se nos afiguram mais adequadas à realidade. Contudo, os alunos da Educação Pré-Escolar passam a estar incluídos no âmbito da oferta e gratuidade deste apoio, desde que a distância residência do aluno à escola seja superior a 3 kms e a sua matrícula tenha obedecido às normas estabelecidas para encaminhamento de matrículas. O artº 36º do diploma define as responsabilidades que os municípios têm de assumir no âmbito da organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares e conforme o artº 52º que o financiamento das mesmas será assegurado pelos mecanismos previstos no respetivo regime financeiro e no Orçamento do Estado mas, não refere qualquer valor de financiamento que suporte o acréscimo de despesa municipal com o alargamento da oferta e gratuidade deste serviço às crianças da Educação Pré- Escolar, remetendo-nos o nº 1 do artº 68º do DL 21/2019 para uma futura regulamentação, por portaria de financiamento, cujos termos se desconhecem. -----

Para os alunos abrangidos por medidas especializadas de apoio à aprendizagem e à inclusão está previsto que passe a ser da competência municipal a contratação de circuitos especiais de transporte ou transporte individualizado. Esta despesa será comparticipada na totalidade pelo ME, mas tal encontra-se sujeita a aprovação por aquela entidade. O custo poderá ser diário ou ao km, dependendo da tipologia de procedimentos de aquisição de serviços que o município entenda realizar.-----

Relativamente à proposta, se tivermos em conta a despesa do Agrupamento de Escolas de Penacova, em 2018, podemos considerar suficiente. No entanto, temos que ter em conta os possíveis aumentos dos valores dos combustíveis e a atualização dos vencimentos em relação aos motoristas e possíveis vigilantes. -----

⁹ Todavia, tal já não sucede com as refeições da Educação Pré-escolar nem 1º CEB, pelo que esta despesa irá onerar sempre o orçamento municipal.

Agrupamento de Escolas de Penacova	Proposta	Despesa 2018
	6 472.06€	5 655.01€ ¹⁰

Conclusão: salvo melhor opinião, o financiamento para o transporte escolar de alunos deverá garantir a assunção da totalidade da despesa, desde que os alunos sejam beneficiários deste apoio nos termos da lei em vigor, incluindo as crianças do pré-escolar. Aos alunos beneficiários de circuitos especiais de transporte no âmbito da educação inclusiva deverá ser ainda garantida a frequência atempada das atividades letivas e os procedimentos de aquisição de transporte deverão respeitar as disposições da contratação pública em vigor. Deverá ainda ter-se em consideração o transporte dos alunos para as aulas de apoio e as épocas de exame, que ocorrem já em tempo não letivo, e considerada a comparticipação dessa despesa aos municípios.-----

4. Escola a tempo inteiro -----

No âmbito do DL 21/2019, de 30 de janeiro, entende-se que será da responsabilidade dos municípios a implementação de medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente: -----

- Atividades de animação e apoio à família (AAAF) para crianças que frequentam a educação pré-escolar;-----
- Componente de apoio à família (CAF) para os alunos do 1.º CEB;-----
- Atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º CEB. -----

Relativamente às **Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)**, estas já se encontram a ser promovidas e implementadas pelo Município e são alvo de comparticipação pelo ME de acordo com a legislação em vigor (Despacho n.º 1503/2009, de 09 de junho, atualizado pelo Despacho n.º 13530/2014 de 07 de novembro e pelo Despacho n.º 11237/2015 de 07 de outubro) nos seguintes termos: -----

- Comparticipação do ME pela frequência do serviço de prolongamento de horário: 30,99€ por aluno do pré-escolar/mês que frequenta o serviço de prolongamento de horário;-----
- Comparticipação do ME pela frequência do serviço de fornecimento de refeições: 31,99€ por média de alunos do pré-escolar que almoçam/mês. -----

Os dados remetidos pela DGAL referem que os custos com o pessoal não docente estão integrados no mapa I, mas isso não se verifica. Podemos referir ainda que a verba transferida relativa às 9 AO,

¹⁰ Valor da despesa apresentado pelo Agrupamento.



Câmara Municipal de Penacova

no âmbito do Acordo de Cooperação do Programa de Expansão da Educação Pré-escolar, é destinado ao pessoal não docente que exerce funções em tempo letivo, como auxiliares de sala, não abrangendo as AO ou AT que desenvolvem funções no período das AAAF. Como já tivemos oportunidade de referir, o Município de Penacova assume a totalidade dos custos com o pessoal não docente das AAAF, ou seja **15 AO que se encontram fora do ratio da Portaria nº 272-A/2017.** -----

No que se refere à **Componente de Apoio à Família (CAF)**, definida na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, esta destina-se aos alunos do 1.º CEB. No Concelho de Penacova há algumas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que promovem este serviço durante o ano letivo e período das interrupções letivas. No entanto, no DL 21/2019, não está previsto qualquer tipo de financiamento, pelo que a CAF será integralmente suportada pela eventual comparticipação familiar e pelo Município. -----

As **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's)**, destinadas aos alunos do 1.º CEB, atualmente são desenvolvidas no Município de Penacova pelo Agrupamento de Escola, socorrendo-se também dos docentes de quadro que dispõem para as implementar. Quanto à comparticipação financeira a conceder pelo ME, encontra-se previsto, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que esta seja calculada de acordo com o n.º de alunos inscritos por atividade e o n.º de horas de AEC disponibilizadas ao longo do ano letivo, com um valor máximo de:-----

- Alunos do 1.º e 2.º anos de escolaridade: 150,00€/ano/aluno inscrito e a frequentar as AEC -----

- Alunos do 3.º e 4.º anos de escolaridade: 90,00€/ano/aluno inscrito e a frequentar as AEC. -----

No caso do Município ser entidade promotora mas o Agrupamento de Escolas disponibilizar recursos humanos próprios para a realização de uma ou mais AEC, será deduzido ao valor a transferir o montante correspondente à disponibilização desses recursos humanos. De referir que as AEC são de frequência facultativa por parte dos alunos e que os custos/hora com os docentes são fixos, pelo que o financiamento é variável e os custos são fixos, o que, na maioria das vezes se traduz num peso para o orçamento municipal. Assim, dever-se-á ter especial cuidado no sentido de futuramente **ficar estipulado pelo menos o valor da comparticipação por aluno, decorrente da contratação de docentes e da aquisição de material.** -----

Salientamos que o Município, atualmente, já disponibiliza AO nas Escolas do 1º ciclo para os alunos não ficarem sozinhos tanto nos intervalos, com a troca de professores de AEC, como nas faltas dos mesmos. Também disponibiliza vários recursos para 1 hora semanal de **atividade física de natação**, onde se incluem recursos humanos (pessoal não docente), materiais e o transporte de ida e volta até às instalações das Piscinas Municipais. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 24 | 44

Quanto aos **alunos do 2.º e 3.º CEB** não se encontram previstas medidas de apoio à família, pelo que caso o Município entenda implementar atividades para estes alunos, tal será da sua inteira responsabilidade uma vez que o ME não prevê qualquer tipo de comparticipação para o efeito. -----

No que se refere à proposta no âmbito do DL 21/2019, de 30 de janeiro, e conforme se pode verificar no quadro que se segue, apenas está prevista a comparticipação das AAAF pelo que se poderá assumir que as despesas com as AEC (ao nível de contratação de docentes e aquisição de material) serão no âmbito de financiamento próprio¹¹. -----

Proposta		Comparticipação ME 2018 através do acordo de cooperação
Atividades de animação e apoio à família (Pré)	Atividades de Enriquecimento Curricular (1º CEB)	Atividades de animação e apoio à família
98 044,90€	0,00€	98 165,87€

Relativamente ao valor das AAAF salientamos que a verba transferida para o Município, em 2018, foi de 98 165,87€. Portanto não sabemos que critérios estão definidos no apuramento do valor proposto, que é inferior, de 98 044,90€. -----

Conclusão: salvo melhor opinião, as AEC deverão ser comparticipadas por custo hora/docente/turma e deverá ser definido um valor para material didático/turma, sob pena de, sendo a sua frequência facultativa e os custos de implementação fixos, onerar o orçamento municipal. -----

No que concerne às AAAF, reforçamos que a verba para recursos humanos é manifestamente insuficiente, tendo em conta os horários alargados e atividades dos estabelecimentos de educação pré-escolar do Município.-----

5. Encargos das instalações -----

A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, nomeadamente água, eletricidade, combustíveis e comunicações para os estabelecimentos de ensino de 2.º e 3.º CEB e secundário passam a ser da competência do município¹². -----

¹¹ Alunos do 1.º e 2.º anos de escolaridade: 150,00€/ano/aluno inscrito e a frequentar as AEC/ Alunos do 3.º e 4.º anos de escolaridade: 90,00€/ano/aluno inscrito e a frequentar as AEC, atualização de valores feita trimestralmente.

¹² O DL 21/2019, de 30.01 não refere a quem compete a assunção de despesas com material de higiene e limpeza, e material de escritório para os estabelecimentos do 2º, 3º CEB e Secundário. Recorde-se que ao nível da Educação Pré-escolar e dos



Câmara Municipal de Penacova

O financiamento de equipamento, conservação e manutenção dos edifícios escolares a transferir para o município será fixada nos termos de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação, cf. b), nº 2, do artº 68º do DL 21/2019, desconhecendo-se à data, os critérios e valores. Assim, e até à entrada em vigor dessa portaria, a proposta de financiamento do ME para assunção desta despesa observa o seguinte: -----

- Transferência anual de 20.00,00€¹³ por cada estabelecimento de ensino para financiar despesas com a conservação e manutenção de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;-----

- As competências de equipamento destas escolas são exercidas pelo departamento governamental com competências na área da educação conforme nº 3, do artº 67º do DL 21/2019.-----

Agrupamento Penacova	Proposta					
	Encargos das instalações			Conservação e manutenção		Total instalações
	Água, eletricidade, combustíveis e comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	Total	N.º de EB 2/3 ES a transferir	Total	
	90 640€	31 000€	121 640€	2	40 000€	161 640€

Agrupamento Penacova	Despesa real do Agrupamento em 2018					
	Encargos das instalações			Conservação e manutenção		Total instalações
	Água, eletricidade, combustíveis e comunicações	Limpeza, higiene e material de escritório	Total	N.º de EB 2/3 ES a transferir	Total	
	105 753€	7500€	113 253€	2	60 116€	173 369€

Relativamente à proposta do ME, cumpre-nos informar que o valor da verba a transferir não se encontra ajustada à despesa real. O valor total da proposta com as instalações é inferior ao valor da despesa do Agrupamento, como verificamos nos quadros acima. Apesar dos encargos com as instalações do Agrupamento de Escolas ser inferior à proposta, o valor de 20 000€ para conservação e manutenção, por edifício, é insuficiente para a despesa, verificando-se uma diferença de 20 116€

estabelecimentos do 1º CEB, essa é uma competência das Juntas de Freguesia, cf. mm), nº 1, artº 16º da Lei 75/2013, de 12.09. Todavia, a proposta do ME integra essas despesas na proposta de financiamento aos Municípios, contrariando as disposições do preâmbulo do Decreto-Lei em que se defende pôr termo ao exercício concomitante de competências da mesma natureza, numa única unidade orgânica, por diferentes entidades públicas.

¹³ Este montante é igual ao proposto em 2008, aquando do estabelecimento de contratos de execução, tendo-se concluído nessa altura não ser suficiente face ao estado de degradação e às necessidades de conservação e manutenção reais dos estabelecimentos.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

no total. No que diz respeito aos encargos com água, eletricidade, combustíveis e comunicações verifica-se uma diferença de -15 113€ entre o valor da proposta e a despesa real do Agrupamento. ----

Além disso, realça-se que a verba proposta a transferir não contempla encargos com a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais, tecnológicos e hoteleiros remetendo-se esse financiamento, conforme artº51º do DL 21/2019 para regulamentação por portaria cujos termos e critérios se desconhecem. -----

Ainda em termos de equipamentos educativos é transferido para os municípios, em articulação com o órgão de gestão e administração do Agrupamento, a organização, vigilância e segurança dos equipamentos educativos, nomeadamente, do edificado, respetivo recheio e espaços exteriores incluídos no seu perímetro, conforme dispõe o artº 49º do diploma em análise. Contudo, não há qualquer indicação de recursos ou financiamento para esse fim, pelo que se supõe serem os Municípios a suportarem esse encargo sem qualquer contrapartida. -----

Conclusão: salvo melhor opinião, deverá ser feito um levantamento de necessidades e de diagnóstico do estado de conservação dos edifícios, estado de cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente acessibilidades, medidas de auto-proteção, etc. Deverá após tal levantamento fazer-se a priorização das intervenções e reforçar a verba anual para manutenção e conservação dos edifícios que se considera insuficiente face às reais necessidades. Em termos de equipamentos, deverá considerar-se o financiamento para renovação de equipamentos e redes implementadas pelo Plano Tecnológico de Educação. -----

Face ao exposto, a descentralização não se pode resumir apenas a pouco mais do que a transferência de competências entre a Administração Central e Local. Há uma série de aspetos no diploma que são remetidos para uma futura regulamentação, não se definindo critérios ou condições de financiamento, deixando mais dúvidas do que certezas. Ora, num processo de descentralização têm de ser claros para as partes os meios e recursos necessários para a assunção responsável e eficaz das novas responsabilidades. Na maior parte das matérias não são claros os meios humanos, técnicos e financeiros que serão transferidos para o exercício das competências. São conhecidas as insuficiências de pessoal não docente nas escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, sendo que esta situação tem obrigado o Município a contratações de pessoal que ultrapassam muito o limite estabelecido pelo rácio, e que são asseguradas por verbas próprias provenientes do orçamento municipal. As necessidades de manutenção e conservação dos equipamentos e instalações não parecem estar verdadeiramente contempladas e assumidas, como podemos observar na diferença de valores entre despesa real do Agrupamento e a proposta mencionada no mapa V. Ainda e no que diz **respeito à ação social escolar**, no artº33º do DL 21/2019, **não está**



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

previsto qualquer tipo de financiamento às autarquias, supondo que estas terão de assumir integralmente os encargos com os alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário (refeições, material escolar e visitas de estudo)¹⁴. No ano 2018, o Agrupamento de Escolas de Penacova teve uma despesa de 1708.50€ só com as visitas de estudo.-----

Assim, a descentralização de competências em matéria de educação, deve concretizar-se apenas quando as questões que suscitam dúvidas forem devidamente clarificadas, por força de regulamentação clara e explícita das responsabilidades e meios a alocar por cada uma das partes. ---

Proposta

Considerando que: -----

1º Entrou em vigor, no dia 30 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da Educação ao abrigo dos artigos 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto. -----

2ª Foi elaborada uma informação pelo Setor de Educação, nº2901/2019 de 10/05/2019, com a análise prática das implicações da concretização da descentralização de competências no domínio da educação, com vista à tomada de decisão e pronúncia por parte do Executivo Municipal, nos termos dos artigos 50º, nº 4 e 69º, nº 2, do supra referenciado decreto-lei.-----

3º A informação nº2901/2019, acima mencionada, refere que há uma série de aspetos no diploma que são remetidos para uma futura regulamentação, não se definindo critérios ou condições de financiamento. E ainda que, na maior parte das matérias não são claros os meios humanos, técnicos e financeiros que serão transferidos para o exercício das competências. -----

4º A mesma informação, nº2901/2019, conclui também que os valores que constam na documentação anexa com mapas e propostas de valores a transferir reportados ao ano de 2018, remetida pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), são insuficientes, considerando a diferença de valores entre despesa real do Agrupamento de Escolas de Penacova e a proposta mencionada. -----

5º A pronúncia da Câmara Municipal de Penacova, refª38 de 10/05/2019, nos termos do n.º 1 do artigo 69º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, relativa ao projeto de mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, solicitou um interlocutor que esclareça cabalmente a origem dos valores indicados e a sua sustentabilidade futura. -----

¹⁴ Como já acontece com a educação pré-escolar e o 1º ciclo.



Câmara Municipal de Penacova

6º O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Penacova considerou, a 08/05/2019, que deverá ocorrer a descentralização de competências, de uma forma progressiva e gradual, tendo em atenção o orçamento necessário à ação de todos os agentes educativos do Agrupamento de Escola. -----

7º O Conselho Municipal de Educação, no dia 20/05/2019, pronunciou-se no sentido da transferência de competências no domínio da educação ser realizada de forma gradual, adiando o exercício das novas competências enquanto não estiverem clarificadas todas as questões relativamente aos meios e recursos a transferir. -----

Face ao exposto, somos do parecer que a descentralização de competências em matéria de educação, deve concretizar-se apenas quando as questões que suscitam dúvidas forem devidamente clarificadas, por força de regulamentação clara e explícita das responsabilidades e meios a alocar por cada uma das partes. -----

De acordo com o parecer apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, não aceitar a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da Educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no ano de 2019. -----

8 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIM REGIÃO DE COIMBRA, RELATIVA A SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Delegação de Competências prevista alínea a) e b) do artigo 1º do Decreto-Lei 58/2019 de 30 de abril, relativa a Serviços Públicos de Transporte de Passageiros Regular em Vias Navegáveis Interiores. -----

9 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), DO N.º 1, ART.º 25º DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL: -----

INFORMAÇÃO

Considerando que no ano de 2018 não existiu verba suficiente para cabimentar todos os pedidos de apoio enviados pelas juntas de freguesia, verifica-se a necessidade de atualmente os mesmos serem colocados à consideração superior. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 29 | 44



Os protocolos em causa referem-se a pedidos de 2018, pelo que deverão ser aprovados de acordo com os restantes protocolos aprovados no ano em causa. -----

O regulamento para apoio às juntas de freguesia apenas entrou em vigor a 1 de agosto de 2018 para pedidos referentes ao ano de 2019. -----

Desta forma, propõe-se que os cinco protocolos que estão pendentes referentes ao ano de 2018 sejam remetidos para aprovação em reunião de câmara e sessão de assembleia municipal. -----

Por indicação do Dr.º João Azadinho saliento que o protocolo com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, para pavimentações diversas, deveria ter sido participado em 100% no ano de 2018, no entanto não tendo existido verba suficiente disponível, tal como já foi referido, deverá ser aprovada a comparticipação dos restantes 50% agora. -----

9.1 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO PARA REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE APOIO À FEIRA MENSAL DA ESPINHEIRA, REFERENTE AO ANO DE 2018.-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -----

No valor de 3.207,10 € (três mil, duzentos e sete euros e dez cêntimos), correspondente a 50% do valor das obras de remodelação das instalações sanitárias de apoio à feira mensal da Espinheira, referente ao ano de 2018.. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

9.2 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO EM APOIO À REMODELAÇÃO DO LAVADOURO DOS PALHEIROS, REFERENTE AO ANO DE 2018.-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -----

No valor de 12.213,90 € (doze mil duzentos e treze euros e noventa cêntimos), correspondente a 50% do apoio para remodelação do lavadouro dos Palheiros, referente ao ano de 2018. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

Declaração de Voto-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 30 | 44

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Considera que se trata de uma verba de certa forma exagerada, para reabilitar um lavadouro que não está a funcionar e que as pessoas já não usam, segundo julga saber. Um valor desta natureza só se justifica se estiver associado por exemplo a um parque de merendas ou algo no género. Investir cerca de 25.000€ num lavadouro não parece ser muito razoável. -----

Afirma que não é contra o apoio financeiro, mas tratando-se de um orçamento espera que não se concretize a valor aqui plasmado, pois considera que a freguesia tem outras prioridades. Deve ainda ser complementado com outros orçamentos, cumprindo as regras do Código de Contratação Pública.

Senhor Presidente da Câmara-----

Respondeu que em relação ao cumprimento do Código da Contratação Pública, é uma responsabilidade de todos, inclusive das Juntas de Freguesia. -----

9.3 - FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO EM APOIO À PINTURA DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA, REFERENTE AO ANO DE 2018.-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes de Lorvão: -----

No valor de 2.917,53 € (dois mil novecentos e dezassete euros e cinquenta e três cêntimos), correspondente a 50% do valor da pintura do edifício sede da Junta de Freguesia, referente ao ano de 2018.-----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

9.4 - FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO EM APOIO A PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS, REFERENTE AO ANO DE 2018.-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Figueira de Lorvão:-----

No valor de 50.663,30 € (cinquenta mil seiscentos e sessenta e três euros e trinta cêntimos), correspondente a 50% do valor das obras de pavimentações diversas, referente ao ano de 2018. -----



Câmara Municipal de Penacova

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

Declaração de Voto -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Declarou que só vota favoravelmente no pressuposto de que esteja salvaguardado, tal como o Senhor Presidente disse, o devido enquadramento e o respeito pelo Código da Contração Pública. Um montante desta natureza carece dos necessários formalismos legais, para que possam deliberar. Na assinatura do protocolo a Freguesia compromete-se a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo que também passa a ser uma responsabilidade desta. -----

9.5 - FREGUESIA DE LORVÃO EM APOIO À CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE SUPORTE À ESTRADA NA RUA DA SERRA - LORVÃO, REFERENTE AO ANO DE 2018. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Começou por se congratular pelo facto de estes processos virem um pouco mais completos, condição que têm vindo a pugnar desde há algum tempo. Ainda assim, gostaria de observar, em todos os protocolos, orçamentos, pedidos, as regras do Código dos Contratos Públicos. -----

Salienta ainda que não concorda com o que foi dito pelo Senhor Vice-Presidente, segundo se recorda, no sentido de que a Câmara Municipal não é a entidade fiscalizadora, de acordo com um parecer que existe. O Município, na sua opinião, tem sempre um papel fiscalizador, na medida em que está a atribuir dinheiro a uma entidade, seja pública ou privada. Mais que não seja, até em virtude de alguma coerência democrática, o Município é sempre a entidade fiscalizadora e não se pode excluir dessa função. -----

Destaca que nada tem contra o apoio às Freguesias, pelo contrário, mas é necessário algum rigor na elaboração dos documentos que são sujeitos à apreciação e votação dos órgãos municipais. -----

Vota favoravelmente, no sentido de que entende que as Juntas de Freguesia devem ser apoiadas, no entanto deixa este reparo. -----

Senhor Presidente da Câmara-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 32 | 44



Salientou que relativamente a estas questões, todos os pedidos, à exceção das pavimentações de Figueira de Lrvão, o que consta são orçamentos, pelo que ainda não está em causa qualquer procedimento de CCP. -----

Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro-----

Esclareceu que quando diz que a Câmara Municipal não é a entidade fiscalizadora, decorre de uma reunião que se realizou na Associação Nacional de Municípios Portugueses, que teve exatamente a ver com a forma de contratação. Se o Município tiver de perceber, para cada pedido, se as Juntas de Freguesia convidaram uma, duas ou três empresas, seria necessário um gabinete apenas para poder fiscalizar estes formalismos. -----

No entanto a fiscalização é feita, quer nos apoios através dos contratos Interadministrativos, quer nestes protocolos, em que um técnico vai verificar se a obra foi ou não executada, quando são remetidas as faturas. O mesmo se verifica com os Acordos de Execução, cujos mapas são enviados para o Gabinete Técnico Florestal, que verifica se o trabalho foi executado e remete para os serviços financeiros. -----

Relativamente às regras de contratação pública, esta questão está salvaguardada no protocolo, onde refere que a Junta de Freguesia tem essa responsabilidade.-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Lrvão: -----

No valor de 11.657,56 € (onze mil seiscientos e cinquenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), correspondente a 100% do valor das obras de construção de um muro de suporte à estrada na Rua da Serra - Lrvão, referente ao ano de 2018. -----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

10 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2018. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Apresentou a consolidação de contas de 2018, que neste caso em concreto o Município só consolida com a Penaparque2 E.M., tendo em conta que esta empresa é detida a 100% pelo Município. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A Penaparque2 tem uma dimensão reduzida e materialmente pouco relevante relativamente ao que são as Contas Consolidadas, que são pouco diferentes das Contas Individuais do Município de Penacova. -----

Foi presente ao Executivo: -----

- O Relatório de Consolidação de Contas de 2018, efetuada tendo em consideração a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010, as instruções do SATAPOCAL – Subgrupo de apoio técnico na aplicação do POCAL, publicadas em 28 de abril de 2011 e Instruções para o exercício de 2014, publicadas pelo SATAPOCAL em maio de 2015; -----
 - a Certificação Legal das Contas Consolidadas, Relatório e Parecer do Revisor Oficial; -----
- Documentos que ficam anexos à ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a Consolidação de Contas do ano de 2018. -----

Abstiveram-se os Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. ----

11 - ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ADESA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SERRA DO AÇOR / GIP. -----

Informação

Prorrogação de autorização de funcionamento até à conclusão dos processos de candidatura à 4ª edição da Rede GIP - Data final 31/05/2019-----

Considerando que em 11 de junho de 2015, foi celebrado o protocolo de colaboração entre o Município de Penacova e a Serra do Açor – Associação de Desenvolvimento Regional (ADESA), com vista ao funcionamento do Gabinete e Inserção Profissional (GIP), nomeadamente a afetação de recurso humano tecnicamente especializado como animador; -----

Considerando que, ao abrigo do referido protocolo foram celebrados novos protocolos de colaboração entre o Município de Penacova e a Serra do Açor – Associação de Desenvolvimento Regional (ADESA), nos quais o Município se comprometeu a transferir para a ADESA, a título de financiamento e comparticipação das despesas correntes, correspondentes aos gastos resultantes da alocação, como animadora do GIP, da Técnica Superior Ana Luísa dos Santos Beirão Cardoso, durante todo o tempo de duração do projeto. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 34 | 44



Câmara Municipal de Penacova

Considerando a notificação do IEFP, de prorrogação de autorização de funcionamento do GIP até à conclusão dos processos de candidatura à 4ª edição da Rede GIP tendo com previsão inicial o 1º trimestre de 2019 (Ofício S/OF/89963/2018/C-EFCO de 27/12/2018) e mais recentemente a comunicação via email do Serviço de Formação Profissional de Coimbra de 03/05/2019 que define o final deste prazo até 31 de maio de 2019; que continua a colaboração entre o Município e a ADESA, em termos de alocação da animadora; -----

Existe a necessidade, por forma a dar continuidade ao projeto, de proceder à formalização de aditamento ao protocolo assinado em fevereiro de 2018, a fim de assegurar a transferência para a ADESA, dos montantes correspondentes às despesas com a animadora, até 31 de maio de 2019. -----

ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE PENACOVA/ADESA - GIP

Em Aditamento ao PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO realizado fevereiro de 2019 entre MUNICIPIO DE PENACOVA, com sede em Largo Alberto Leitão, nº 5, Concelho Penacova, Distrito de Coimbra, Contribuinte nº 506657957, representado por Humberto José Baptista Oliveira, como primeiro outorgante, SERRA DO AÇOR – Associação de Desenvolvimento Regional (ADESA), Pessoa Coletiva n.º 503 508 780, com sede estatutária em Arganil, representada pela Senhora Presidente da Direção, Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira. -----

É ajustado o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e considerandos: -----

CONSIDERANDOS

E)

Considerando a prorrogação da autorização de funcionamento do GIP até à conclusão dos processos de candidatura à 4ª edição da Rede GIP, sendo que a previsão inicial foi o 1º trimestre de 2019 (Ofício S/OF/89963/2018/C-EFCO de 27/12/2018) e mais recentemente a comunicação via email do Serviço de Formação Profissional de Coimbra de 03/05/2019 que define o final deste prazo até 31 de maio de 2019, e que continua a colaboração entre o Município e a ADESA, em termos de alocação da animadora; -----

Cláusula 3ª -----

A ADESA identifica como valor total de gastos previstos, resultantes da alocação da técnica superior, Ana Luísa dos Santos Beirão Cardoso, durante todo o tempo de prorrogação da autorização de funcionamento do GIP (de 01/04/2019 a 31/05/2019), o montante de 2.769,14 € (dois mil, setecentos e sessenta e nove euros e catorze cêntimos). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 35 | 44



Cláusula 5ª-----

2-----

O Município de Penacova, resultado da prorrogação da autorização de funcionamento mencionada anteriormente, receberá a título de comparticipação do animador o montante previsível até 1.743,04 € (mil, setecentos e quarenta e três euros e quatro cêntimos), referente a 2 meses. -----

Cláusula 6ª-----

O Município de Penacova compromete-se a transferir para a ADESA, a título de financiamento e comparticipação das despesas correntes tidas com a prorrogação de autorização de funcionamento do projeto desenvolvido em parceria, o montante de 2.769,14 € (dois mil, setecentos e sessenta e nove euros e catorze cêntimos).-----

Cláusula 7ª-----

A transferência acima indicada será feita no final do período de prorrogação de autorização de funcionamento do GIP, referente aos 2 (três) meses de 2019, de abril a maio. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento ao protocolo assinado em fevereiro de 2018, a fim de assegurar a transferência para a ADESA, dos montantes correspondentes às despesas com a animadora, até 31 de maio de 2019, no valor de 2.769,14€ (dois mil setecentos e sessenta e nove euros e catorze cêntimos).-----

12 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

12.2 - APESB - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - QUOTA DE 2019. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 100,00 Euros (cem euros), para a APESB - Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental - Quota de 2019.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

12.2 - UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 36 | 44



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar as seguintes transferências de verba, para a União Popular da Rebordosa, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo: -----

- No montante de 109,50€ (cento e nove euros e cinquenta cêntimos) em apoio à aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento; -----

- No montante de 348,60€ (trezentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos) em apoio à beneficiação de infraestruturas;-----

- No montante de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) em apoio a atividade de caráter pontual pelo Grupo de Cavaquinhos da Rebordosa – X Barca Serrana, Encontro de Música Popular da Rebordosa;

- No montante de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) - Comparticipação anual para apoio ao funcionamento do Grupo de Cavaquinhos da União Popular da Rebordosa. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

12.3 - UNIÃO FUTEBOL CLUBE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 21.300,00 Euros (vinte e um mil e trezentos euros), para o União Futebol Clube no âmbito do Regulamento de apoio ao Associativismo Desportivo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

12.4 - CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PENACOVA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Este ponto não foi discutido.-----

12.5 - ASSOCIAÇÃO MONTE REDONDO AVENTURA PARA APOIO 1.º ENCONTRO INTER-REGIONAL DE ESCOLAS BTT PENACOVA 2019.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 600,00 Euros (seiscentos euros), para a Associação Monte Redondo Aventura para apoio 1.º Encontro inter-regional de escolas BTT Penacova 2019.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

12.6 - CLUBE PESCA DE PENACOVA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DO MUNDO DE CLUBES DE PESCA 2019, A REALIZAR NA CROÁCIA.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.917,76 Euros (seis mil novecentos e dezassete euros e setenta e seis centimos), para o Clube Pesca de Penacova para apoio à participação no Campeonato do Mundo de Clubes de pesca 2019, a realizar na Croácia.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

13 – APROVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO PROGRAMA INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS PARA O ANO DE 2019 DE ACORDO COM O PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO PROGRAMA.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Esclareceu que esta é uma deliberação anual, relativa à verba que o Município transfere para a Penaparque2 para a gestão deste contrato programa que basicamente paga os recursos humanos de três infraestruturas que são geridas por esta empresa: o Posto de Turismo, o Museu do Moinho e o Parque de Estacionamento. A estes valores são deduzidas as receitas obtidas.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, validar o valor do contrato programa Infraestruturas turísticas para ao ano de 2019, no valor de 40.931,81€ (quarenta mil novecentos e trinta e um euros e oitenta e um centimos), de acordo com o Parecer Prévio do Revisor Oficial de Contas.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 38 | 44



Câmara Municipal de Penacova

14 - ANÁLISE A APROVAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, GESTÃO DE ESPAÇOS, AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS NO MOSTEIRO DE LORVÃO.-----

Este ponto não foi discutido.-----

15 – CONHECIMENTO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E O MUNICÍPIO DE PENACOVA, NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA “POR UM PAÍS COM BOM AR” E DAS INICIATIVAS DO DIA NACIONAL DO AR.-----

O Executivo tomou conhecimento do Protocolo de Colaboração celebrado entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Município de Penacova, no âmbito da promoção da divulgação da campanha “Por um País com bom Ar” e das iniciativas do Dia Nacional do Ar.-----

16 - PROPOSTAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas que reúnem as condições gerais de atribuição definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção:-----

I. Candidatura n.º327/2018. - Ano de 2018 - 440,00€; Ano de 2019 - 1 210,00€; Ano de 2020 - 880,00€; Ano de 2021 - 440,00€⇒ TOTAL: 2 970,00€.-----

II. Candidatura n.º339/2018. - Ano de 2018 - 110,00€; Ano de 2019 - 1 292,50€; Ano de 2020 - 962,50€; Ano de 2021 - 605,00€⇒ TOTAL: 2 970,00€.-----

III. Candidatura n.º352/2019. - Ano de 2019 - 1 320,00€; Ano de 2020 - 990,00€; Ano de 2021 - 660,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

IV. Candidatura n.º353/2019. - Ano de 2019 - 1 210,00€; Ano de 2020 - 1 017,50€; Ano de 2021 - 687,50€; Ano de 2022 - 55,00€⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

V. Candidatura n.º354/2019. - Ano de 2019 - 1 320,00€; Ano de 2020 - 990,00€; Ano de 2021 - 660,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

VI. Candidatura n.º355/2019. - Ano de 2019 - 1 210,00€; Ano de 2020 - 1 017,50€; Ano de 2021 - 687,50€ Ano de 2022 - 55,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.-----

VII. Candidatura n.º357/2019. - Ano de 2019 - 1 100,00€; Ano de 2020 - 1 045,00€; Ano de 2021 - 715,00€ Ano de 2022 - 110,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 39 | 44



Câmara Municipal de Penacova

VIII. Candidatura n.º359/2019. - Ano de 2019 - 990,00€; Ano de 2020 - 1 072,50€; Ano de 2021 - 742,50€ Ano de 2022 - 165,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.

IX. Candidatura n.º360/2019. - Ano de 2019 - 1 100,00€; Ano de 2020 - 1 045,00€; Ano de 2021 - 715,00€ Ano de 2022 - 110,00€ ⇒ TOTAL:2 970,00€.

Mais deliberou aprovar as candidaturas, que reúnem as condições de atribuição definidas no número 4 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção (alteração de 7 de novembro de 2018).

X. Candidatura n.º 347/2019. - Ano de 2019 - 1 075,00€; Ano de 2020 - 875,00€; Ano de 2021 - 550,00€ ⇒ TOTAL: 2 500,00€.

XI. Candidatura n.º 349/2019. - Ano de 2019 - 1 155,00€; Ano de 2020 - 935,00€; Ano de 2021 - 550,00€ ⇒ TOTAL: 2 640,00€.

XII. Candidatura n.º 361/2019. - Ano de 2019 - 880,00€; Ano de 2020 - 1 017,50€; Ano de 2021 - 687,50€; Ano de 2022 - 55,00€ ⇒ TOTAL: 2 640,00€.

17 - INFORMAÇÃO DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 55º DO CIMT.

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de abril.

O Executivo tomou conhecimento.

18 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

18.1 - PROCESSOS DE OBRAS:

Diversos

PO 04-3/2019 de Naturdermo, Lda, em Gavinhos - Compensação da dotação de um lugar de estacionamento, em Gavinhos.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 40 | 44



Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade aprovar a compensação monetária em detrimento da dotação de 1 lugar público de estacionamento, no montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Arquitetura-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-26/2019, de Joaquim dos Santos Pedro, residente em Alagoa, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de legalização de obras de construção de anexo em Alagoa. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-152/2018 de Manuel Rodrigues Ferreira, residente em Roxo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de edifício destinado a arrumos em Roxo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

PO n.º 01-123/2018 de Odete Benilde Henriques Alves Oliveira, residente em Paredes, solicitando aprovação do licenciamento para construção de edifício destinado a arrumos em Paredes, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-132/2018 de Carla Susana F. Ferreira Alves Simões, residente em Espinheira, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muro de vedação em Espinheira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-149/2018 de Alargar Tarefas, Lda – S. Pedro de Alva, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de demolição, reconstrução, alteração e ampliação de edifício destinado a empreendimento turístico de habitação em S. Pedro de Alva, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-33/2019 de Francisco Fazenda Cordeiro Santos, residente em Quintela, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de ampliação de moradia em Quintela. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 42 | 44



Escassa Relevância Urbanística -----

PO n.º 05-98/2019, de Maria Manuela Santos Luís, residente em Telhado, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de barracão em Telhado. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-101/2019, de Fernando Manuel Martins Castanheira, residente em Sobreira, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de fossa estanque em Sobreira. -

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e trinta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 14 da reunião de 21-06-2019

páginas 44 | 44